



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



LEI Nº 554/2014

Câmara Municipal de Araguaçu - TO
Protocolo nº: 1333
Data: 29 1 04 2014
Assinatura: Fabiano C. de Faria

de 16 de Abril de 2014.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi lida no
Placard do Centro Administrativo.
O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 16 de Abril de 2014

Karine Cassia Souza Oliveira
Secretaria de Administração
Karine Cassia Souza Oliveira
Diretora da Secretaria de Administração
DECRETO Nº 191/2014

“DISPÕE E ESTABELECE DIRETRIZES
MUNICIPAIS PARA O SANEAMENTO
BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – ESTADO DO TOCANTINS, FAZ
SABER QUE APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes municipais para o saneamento básico e para a política municipal de saneamento básico.

Art. 2º - Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



- X - controle social;
- XI - segurança, qualidade e regularidade;
- XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.
- XIII - educação ambiental e sanitária.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
 - a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
 - b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
 - c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos domésticos e dos resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
 - d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
 - I - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
 - II - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
 - III - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
 - IV - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;
 - V - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
 - VI - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- §1º. As atividades de medição, leitura e entrega de contas e outros documentos relacionados à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, poderão ser efetuados diretamente ou indiretamente pelos seus prestadores.

Art. 4º - Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e de legislação pertinente.

Art. 5º - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 6º - Os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público municipal, serem considerados resíduos sólidos urbanos.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

- I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;
- II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;
- III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 8º - O Município de Araguaçu poderá delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 9º - O Município formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

- I - elaborar o plano de saneamento básico, nos termos desta Lei;
- II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;
- III - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;
- IV - fixar os direitos e os deveres dos usuários;
- V - estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º desta Lei;
- VI - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

VIII – estabelecer políticas públicas de educação ambiental e sanitária em caráter permanente.

Art. 10º - A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende da celebração de contrato precedido de autorização do legislativo, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I - os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

- a) determinado condomínio;
- b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

§ 2º - A autorização prevista no inciso I do § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 11º - São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano municipal de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano municipal de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 1º - Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano municipal de saneamento básico.

§ 2º - Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;
IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
- c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 3º - Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 4º - Na prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

Art. 12º - Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 1º - A entidade de regulação definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

§ 2º - O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



- VI - as condições e garantias de pagamento;
- VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;
- VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;
- IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;
- X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades e insumos contratados.

§ 3º - Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do § 2º deste artigo a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

§ 4º - No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentes a que se refere o caput deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

Art. 13º - O Município, isoladamente ou reunido em consórcios públicos, poderá instituir fundos aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto no respectivo plano municipal de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO E DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14º - Quando do recebimento e da prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, o Município, atendendo suas peculiaridades, obedecerá ao disposto no Capítulo III da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO

Art. 15º - A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

- I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;



III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º - O plano de saneamento básico será editado pelo Município, podendo ser elaborado com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 2º - A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelo Município.

§ 3º - O plano de saneamento básico deverá ser compatível com os planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 4º - O plano de saneamento básico será revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 5º - Será assegurada ampla divulgação das propostas do plano de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências e consultas públicas.

§ 6º - A delegação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

§ 7º - Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido no art. 14 desta Lei.

Art. 16º - Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento do plano de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO V DA REGULAÇÃO

Art. 17º - O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 18º - São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 19º - A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º - A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelo Município a qualquer entidade reguladora constituída dentro de seus limites, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 2º - As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 3º - As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 20º - Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 21º - Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



§ 1º - Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º - Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 22º - Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º - A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 23º - É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

- I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
- II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
- IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VI
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 24º - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

- I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
- II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
- III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º - Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

- I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - ADM. 2013/2016



- II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º - Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 25º - Observado o disposto no art. 24 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
- VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 26º - Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

- I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;
- II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
- III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 27º - As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

- I - o nível de renda da população da área atendida;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



- II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;
- III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 28º - A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

- I - o nível de renda da população da área atendida;
- II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 29º - Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 30º - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

- I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º - As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvido o Município, os usuários e os prestadores dos serviços, através de audiências e consultas públicas.

§ 2º - Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor com características semelhantes às do Município.

§ 4º - A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 31º - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único - A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitado, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 32º - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - ADM. 2013/2016



- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;
- V - inadimplimento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas após ter sido formalmente notificado.

§ 1º - As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º - A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 3 (três) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º - A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 33º - Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 34º - Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º - Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º - Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º - Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VII DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 35º - A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



Parágrafo único - O Município bem como os prestadores de serviços atenderão aos parâmetros mínimos para a potabilidade da água definidos pela União.

Art. 36º - O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários.

§ 1º - A autoridade ambiental competente estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o caput deste artigo, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.

§ 2º - A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

Art. 37º - Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º - Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento, tratamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º - A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 38º - Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NO CONTROLE SOCIAL

Art. 39º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo de entes federados, assegurada a representação:

- I - do titular dos serviços;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionados ao setor de saneamento básico.

§ 1º - As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

CAPÍTULO IX
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 40º - O Município, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:

- I - prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;
- II - aplicação dos recursos financeiros por ele administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;
- III - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
- IV - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;
- V - melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;
- VI - colaboração para o desenvolvimento urbano, rural e regional;
- VII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
- VIII - fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;
- IX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- X - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;
- XI - estímulo à implementação de infraestruturas e serviços comuns a municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

Parágrafo único - As políticas e ações do Município de desenvolvimento urbano, rural e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.

Art. 41º - São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

- I - contribuir para o desenvolvimento municipal, a redução das desigualdades, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



- II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
- III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;
- IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
- V - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
- VI - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
- VII - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico;
- VIII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;
- IX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
- X - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Art. 42º - A alocação de recursos e financiamentos públicos ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades do Município serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 40 e 41 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

I - ao alcance de índices mínimos de:

- a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços;
- b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento;

II - à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput deste artigo.

§ 1º - O Município poderá instituir e orientar a execução de programas de incentivo à execução de projetos de interesse social na área de saneamento básico com participação de investidores privados, mediante operações estruturadas de financiamentos realizados com recursos de fundos privados de investimento, de capitalização ou de previdência complementar, em condições compatíveis com a natureza essencial dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos orçamentários do Município na administração, operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico não administrados por órgão ou entidade municipal, salvo por prazo determinado em situações de eminente risco à saúde pública e ao meio ambiente.



§ 3º - No fomento à melhoria de operadores públicos de serviços de saneamento básico, o Município poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas.

§ 4º - A exigência prevista na alínea a do inciso I do caput deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

Art. 43º - O processo de elaboração e revisão do plano de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que o fundamentam, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação municipal, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 39 desta Lei.

Parágrafo único - A divulgação das propostas do plano de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.

Art. 44º - O Município elaborará, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB que conterá:

- a) os objetivos e metas municipais e regionalizadas, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no Município, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas;
- b) as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;
- c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Municipal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;
- d) as diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;
- e) os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas;

§ 1º - O PMSB deve:

I - abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda;

II - observar os planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com os entes federados envolvidos para as regiões integradas de desenvolvimento econômico ou nas que haja a participação de órgão ou entidade municipal na prestação de serviço público de saneamento básico.

III - tratar especificamente das ações do Município relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e nas reservas extrativistas do Município, se houver.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



§ 2º - O plano de que trata o inciso I do caput deste artigo deve ser elaborado com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.

Art. 45º - O Município poderá instituir o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico - SIMISA, com os objetivos de:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo Único - As informações do SIMISA são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º - Nas contratações necessárias para o desenvolvimento da Política Municipal de Saneamento Básico, o Município atenderá as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 47º - As concessões dos serviços de saneamento básico atenderão o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 48º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) de dois mil e quatorze (2014).


LUZIANO PEREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇOS
MUNICIPAL DE COMPRAS / LICITAÇÃO

SOLICITAMOS AO:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS / LICITAÇÕES

ENDEREÇO:

PRACA RAUL JESUS LIMA, N. 08, CENTRO, ARAGUAÇU-TO.
ÓRGÃO SOLICITANTE:
Secretaria Municipal da Administração

ÓRGÃO SOLICITANTE:

Secretaria Municipal da Administração.

APLICAÇÃO: Aquisição da Elaboração do PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Araguaçu.

Araguaçu – TO, 21 de outubro de 2013.

ITEM	QUANT	UNID
------	-------	------

Município de Araguaçu.

Araguaçu – TO, 21 de outubro de 2013.

[illegible]

QUANTIDADE DE ITENS:

TOTAL

DATA 27 / 11 / 2013

DEFERIDO 01/07/2013
 Jacobson Práctic
 Departamento de
 Compras
 Decreto 100-067/2013
 01/07/2013

Diretor de Compras

AUTORIZADO POR:

Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM_____/2013

Depart. De Compras

01

DATA _____/2013

João Aires da Costa Junior
Secretário de Administração
Decreto 007/2013

ORGÃO SOLICITANTE

O MECANISMO DE GESTÃO DO PLANSAB ESTA
RELACIONADA AOS QUATRO EIXOS DO SANEAMENTO
BÁSICO:

- Abastecimento de água;
- Esgotamento sanitário;
- Manejo de resíduos sólidos e;
- Manejo de águas pluviais.



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACU

EMPENHO 180022		Número	1830	Data Emissão	18/11/2013	Processo	1830
Exercício	2013	Orç. Consolidada	49	GNPJ/CRF	08.573.459/0001-96	Favorecido	ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO ASSES. E PESQUISA LTDA - E
DOTAÇÃO		UNIDADE: 0004 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					SALDO ANTERIOR
FUNÇÃO		04 Administração					TEL
SUB-FUNÇÃO		122 Administração geral					VALOR DO DOCUMENTO
PROGRAMA		0052 Administração Geral					TEL
PROJATIV		2010 Manutenção das atividades administrativas em geral					SALDO POSTERIOR
NAT. DESPESA		339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
SUB-ELEMENTO		05 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS					

Histórico

DESPESA RELATIVA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACU-TO. CONFORME CARTA CONVITE 035/2013 E CONTRATO CTL - 060/2013 - ADM ANEXO

EMPENHO ORDINARIO

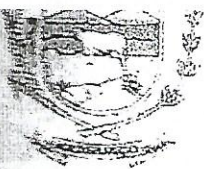
TIPO DE EMPENHO		MODALIDADE DE LICITAÇÃO	
ORDINÁRIO		CONVITE	
ANO		CONTA	CHEQUE
SSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS		TOTAL DE DESCONTOS	
LUIZIANO PEREIRA ROCHA PREFEITO		PETRÔNIO BARREIRA BORGES EMITENTE	VALOR LÍQUIDO
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO			

DEZ E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS

INATURA DO CONTROLE INTERNO

Amiro Meira Soares
CHEFE DO CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 012/2013





CONVITE

O Prefeito Municipal, LUZIANO PEREIRA ROCHA, tem alegria de convidar você e sua família para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANENAMENTO BÁSICO, que se realizará no dia 06 de Dezembro, nesta sexta feira, a partir das 19:00 horas, na Câmara Municipal.

Venha Participar e dar sua colaboração, porque o futuro de Araguaçu se faz agora.

LUZIANO PEREIRA ROCHA
Prefeito Municipal



ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, PUBLICADO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2013, INICIOU A REFERIDA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, ÀS 19:00 HORAS, ONDE FORA FEITA ABERTURA POR GEORDANI OLIVEIRA, QUE AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, O MESMO FEZ A LEITURA DO REGIMENTO INTERNO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO E SEGUIDA ESSES FORAM COLOCADOS PARA APRECIÇÃO DA PLENÁRIA E COLOCADOS EM VOTAÇÃO, ONDE OS MESMOS FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTE, EM SEGUIDA FRANQUEOU A PALAVRA AO SR. HILTON ALENCAR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, QUE AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, AGRADECEU ESPECIALMENTE AS PRESENCAS DOS SRS. VEREADORES, ALMIR LYRA, OSVALDO FERREIRA E DOZIM SABINO, TAMBÉM FALOU EM NOME DO PREFEITO MUNICIPAL SR. LUZIANO PEREIRA ROCHA, SE DESCULPOU PELA SUA AUSÊNCIA, DISSE DA IMPORTÂNCIA DA ELABORAÇÃO DO REFERIDO PLANO, OS BENFÍCIOS QUE TRARÁ PARA O NOSSO MUNICÍPIO, AGRADECEU AO Profº ALIOMAR GAMA E TODA SUA EQUIPE, CHAMOU TODA A SOCIEDADE PARA COLABORAR COM SUGESTÕES, PARA COM ISSO, CONSTRUIRMOS UM PLANO DIGNO DE NOSSA SOCIEDADE. EM SEGUIDA A PALAVRA FORA CONCEDIDA AO VEREADOR ALMIR LYRA, QUE AGRADECEU A OPORTUNIDADE E FALOU DO ATRASO DA EXECUÇÃO DESSE SEGUIMENTO EM NOSSO MUNICÍPIO, QUE ISSO É UMA PRÁTICA EM TODO O PAÍS. A PALAVRA FORA FRANQUEADA AO VEREADOR OSVALDO FERREIRA, QUE AGRADECEU A OPORTUNIDADE, CUMPRIMENTOU A TODOS E DISSE DA IMPORTÂNCIA DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU, QUE AÇÃO IRÁ TRAZER QUALIDADE DE VIDA A TODOS. EM

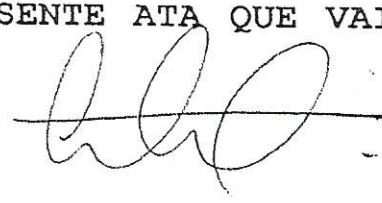


SEGUIDA A PALAVRA FOI CONCEDIDA AO PROFESSOR ALIOMAR GAMA, DIRETOR DO ICAP, AGRADECEU A TODOS, FALOU DA HOSPITALIDADE COM QUE SUA EQUIPE FORA RECEBIDO, AGRADECEU A TODOS OS SERVIDORES, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO EXECUTIVO, CUMPRIMENTOU AOS VEREADORES, EM SEGUIDA APRESENTOU SUA EQUIPE SENDO: ENGENHEIROS AMBIENTAIS: CAIO CEZAR DE ASSIS BORBA – ENGENHEIRO AMBIENTAL E PATRÍCIA SENNA MARTINS DA COSTA – ENGENHEIRA AMBIENTAL, PROFESSOR DEUSIANO FLORÊNCIO DOS REIS – BIOLOGO, MESTRE EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS, DOUTORANDO EM BIOTECNOLOGIA E BIOVERSIDADE AMAZÔNICA E DISCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, FRISOU BEM SOBRE A IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO PARA O MUNICÍPIO E RESSALTOU QUE A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA CONSTRUÇÃO DESSE PLANO É DE SUMA IMPORTÂNCIA, POIS OS ATORES PRINCIPAIS DESSE PROJETO É A POPULAÇÃO DO LUGAR. A PALAVRA FOI TRANSFERIDA AO PROFESSOR DEUSIANO, QUE DISCERNIU SOBRE AS DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, QUE NO ESTADO DO TOCANTINS, SOMENTE 11 MUNICÍPIOS FORAM CONTEMPLADOS COM RECURSOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E QUE O MUNICÍPIO ATRAVÉS DE UMA INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL, INICIOU OS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO, OU SEJA ARAGUAÇU SEM MESMO TER RECEBIDO O RECURSO, SAIU NA FRENTE DOS DEMAIS MUNICÍPIOS TOCANTINENSES. A PALAVRA FORA CONCEDIDA AO ENGENHEIRO CAIO QUE DISSE DOS MECANISMOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO, QUE É DIVIDIDO EM 05 FASES, CUJA 1ª FASE É A MOBILIZAÇÃO, QUE É O QUE ESTÁ ACONTECENDO, ONDE SE DEVE CONTAR COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS SEGUIMENTOS DA SOCIEDADE E PODERES CONSTITUIDOS, DEPOIS COLOCOU PARA TODOS OS EIXOS A SEREM DISCUTIDOS QUE SÃO: ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGENS DE ÁGUAS PLUVIAIS. EM SEGUINDA FOI FRANQUEADA A PALAVRA



AOS CONVIDADOS PARA QUE PUDESSEM FORMULAR AS PERGUNTAS, O VEREADOR ALMIR, QUESTIONOU SOBRE A CANALIZAÇÃO DOS CORREGOS QUE FAZEM PARTE DO NOSSO PERÍMETRO URBANO TAIS COMO: MATINHA E FERRUGEM, O ENGº CAIO RESPONDEU QUE ESSE TEMA ENTRE NO EIXO DE DRENAGEM E QUE DEVERÁ FAZER PARTE DO PLANO TODA ESSA PROBLEMÁTICA, TODO ESTUDO SÓCIO AMBIENTAL DEVE SER FEITO PARA SOBREVIVÊNCIA DESSES CORREGOS QUE NORTEAM ZONA URBANA. O DIRETOR DA DEFESA CIVIL QUESTIONOU SOBRE NORMAS AMBIENTAIS E A RESPOSTA DADA PELO O ENGº CAIO É QUE O PLANO ELABORADO E CONSEQUENTEMENTE O PROJETO APROVADO DEIXARÁ SEM SOMBRA DE DÚVIDA UM LEGADO NA HISTÓRIA DE ARAGUAÇU, CRIANDO COM ISSO NORMAS AMBIENTAIS ESPECIFICAS PARA TODO SEMPRE, EM SEGUIDA A ENGENHEIRA PATRICIA, FEZ A LEITURA DAS METAS E FASES DO PLANO DE SANENAMENTO. LOGO EM SEGUIDA, NÃO HAVENDO MAIS NENHUMA PERGUNTA OU QUESTIONAMENTO, O PROFESSOR ALIOMAR AGRADECEU A TODOS MAIS UMA VEZ, CONVIDOU A TODOS PARA PARTICIPAREM DAS AUDIÊNCIAS DE MARILÂNDIA E BAIANOPOLIS E DEU POR ENCERRADA ESSA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. EU ADEMILTON MILHOMEM, LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR MIM E DEMAIS PRESENTES.


Luziano Pereira Rocha
Prefeito Municipal


Hilton Alencar Cerqueira
Secretário Mul. de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos
DECRETO Nº 173/2014

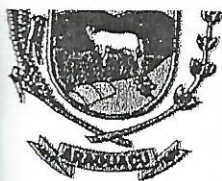
Ademilton de Souza Milhomem
Secretário Mul. de Comunicação
DECRETO Nº 169/2014



ATA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
MARILÂNDIA

07 DE DEZEMBRO DE 2013

CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2013, DEU-SE INICIO NA ESCOLA ANGELO SIRIANO A 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, ÀS 09:00 HORAS, FAZENDO ABERTURA A SRA. ELIENE SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, AGRADECEU A PARTICIPAÇÃO DE TODOS E FALOU DA IMPORTÂNCIA DO PLANO E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA CONSTRUÇÃO DO REFERIDO PLANO DE SANEAMENTO. EM SEGUIDA FORA PASSADO A PALVRA AO PREFEITO MUNICIPAL, SR. LUZIANO PEREIRA RÔCHA, QUE AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, DISSE DA IMPORTÂNCIA E OS BENEFÍCIOS QUE O PLANO TRARÁ PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU E QUE EFETIVAMENTE O PROJETO DESENVOLVIDO COM A CONSTRUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO AJUDARÁ A ADMINISTRAR ARAGUAÇU, COM MAIS OBRAS E EFETIVAMENTE MAIS RECURSOS. A FALA FOI FRANQUEADA AO PROFESSOR ALIOMAR GAMA, DIRETOR O ICAP, QUE FALOU DO PLANO RESSALTANDO O EMPENHO DO PREFEITO E TODA A EQUIPE ENVOLVIDA NA CONSTRUÇÃO DO PLANO, ONDE O PREFEITO MUNICIPAL EM UMA ATITUDE CORAJOSA, AUTORIZOU A REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PLANO INJETANDO RECURSOS PRÓPRIOS, COM ISSO NÃO DEIXARÁ O MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU EM INADIMPLÊNCIA NA FUNASA E NOS DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS, NO TOCANTE À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, EM SEGUINDA APRESENTOU A EQUIPE QUE EM 1ª MÃO VEIO ATÉ NOSSA CIDADE PARA REALIZAR A PRIMEIRA ETAPA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO QUE É A MOBILIZAÇÃO, PASSANDO A PALAVRA AO PROFESSOR



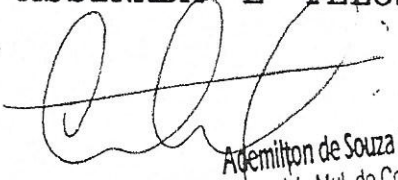
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - ADM. 2013/2016



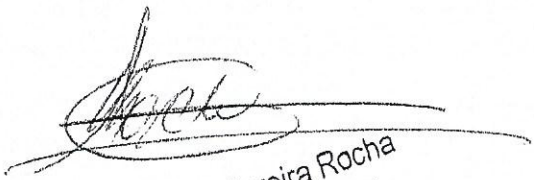
DEUSIANO, DISCENTE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS, DISSE DO DESENVOLVER DO PLANO E SOBRETUDO DA IMPORTÂNCIA DO MESMO PARA TODA A POPULAÇÃO, NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, FALOU AINDA DOS PROBLEMAS COM OS MANANCIAIS, COLOCANDO OS MECANISMOS DE EXECUÇÃO DO PLANO. A PALAVRA FOI PASSADA PARA O ENGENHEIRO CAIO CÉZAR, QUE EXPLANOU SOBRE A PARTE TÉCNICA DO PLANO EM SEUS QUATRO EIXOS: 1- ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL; 2 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO; 3 - MANEJOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E 4 - DRENAGENS DAS AGUAS PLUVIAIS URBANA. EM SEGUIDA A PALAVRA FOI REPASSADA A ENGENHEIRA PATRICIA, QUE APRESENTOU AS FASES DE EXECUÇÃO DO PMSB DE ARAGUAÇU, QUE TERÁ EFETIVAMENTE 11 SERVIÇOS. EM SEGUIDA A PLENÁRIA FORA ABERTA AS PERGUNTAS E SUGESTÕES, O VEREADOR OSVALDO, SOLICITOU A INCLUSÃO NO PLANO PARA ATENDER MARILÂNDIA, OS SEGUINTE ITENS: SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EXPANSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA, IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. NA SEQUÊNCIA O PROFº DEUSIANO, DISSE QUE SERÃO CORRIGIDAS AS DISTORÇÕES DO PLANO PRÉ-APRESENTADO PELA A FÓZ-SANEATINS, POIS TODOS OS ITENS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM PLANO FINAL, O ENGº CAIO FALOU DOS PROCESSOS PRELIMINARES DO DIAGNOSTICO DO PLANO. O SECRETÁRIO ADEMILTON FALOU AO PREFEITO DO LEGADO QUE ESSE PLANO DEIXARÁ, PRINCIPALMENTE NO DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS EM NOSSO MUNICÍPIO, O ENGº CAIO FALOU DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, QUE PODE AJUDAR NOS INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA LOCAL. O PASTOR NONATO, SUGERIU QUE SEJA FEITA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PREFEITO FIRMOU COMPROMISSO QUE O CAMINHÃO COLETOR VIRÁ UMA VEZ POR SEMANA FAZER A COLETA E QUE OS RESÍDUOS RECOLHIDOS SERÃO DESTINADOS NO ATERRO DA SEDE DO MUNICÍPIO, E AINDA DETECTOU-SE A NECESSIDADE DA



AQUISIÇÃO DE MAIS UM EQUIPAMENTO DE COLETA PARA PODER ATENDER DE FORMA EFETIVA OS DISTRITOS E POVOADO. O SR. GLEIDSON VIEIRA DA SILVA, FALOU DA NECESSIDADE DO PLANO CONTEMPLAR O RIO QUE CORTA O DISTRITO, ENGº CAIO DISSE QUE É UM PONTO CRUCIAL A PARTICIPAÇÃO DE TODA A COMUNIDADE NA ELABORAÇÃO DO PLANO COM SUGESTÕES E PROPOSTAS, ISSO TRAPA EXCELÊNCIA AO PROJETO FINAL. PROFESSOR ALIOMAR E O PREFEITO MUNICIPAL AGRADECERAM MAIS UMA VEZ A PARTICIPAÇÃO DE TODOS E DECLARARAM ENCERRADA A PRESENTE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO DISTRITO DE MARILÂNDIA. EU ADEMILTON MILHOMEM, LAVREI A PRESENTE ATA QUE IRA POR MIM ASSINADA E PELOS OS DEMAIS PRESENTES QUE QUIZEREM.


Ademilton de Souza Milhomem
Secretário Mul. de Comunicação
DECRETO Nº 169/2014


Hilton Alencar Cergueira
Secretário Mul. de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos
DECRETO Nº 173/2014


Luziano Pereira Rocha
Prefeito Municipal



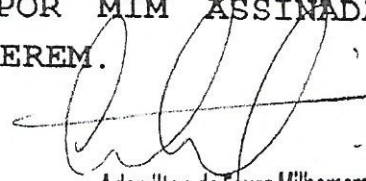
ATA DA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
BAIANOPOLIS
07 DE DEZEMBRO DE 2013

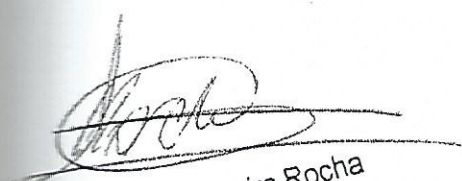
CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2013, DEU-SE INICIO NA ESCOLA MUNICIPAL MARTINIANO PEREIRA, DISTRITO DE BAIANOPOLIS A 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, ÀS 19:00 HORAS, FAZENDO ABERTURA A SR. GEORDANI OLIVEIRA, AGRADECEU A PARTICIPAÇÃO DE TODOS, JUSTIFICOU AUSÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL, FALOU DA IMPORTÂNCIA DO PLANO E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA CONSTRUÇÃO DO REFERIDO PLANO DE SANEAMENTO. A FALA FOI FRANQUEADA AO PROFESSOR ALIOMAR GAMA, DIRETOR O ICAP, QUE FALOU DO PLANO RESSALTANDO O EMPENHO DO PREFEITO E TODA A EQUIPE ENVOLVIDA NA CONSTRUÇÃO DO PLANO, ONDE O PREFEITO MUNICIPAL EM UMA ATITUDE CORAJOSA AUTORIZOU A REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PLANO INJETANDO RECURSOS PROPRIOS, COM ISSO NÃO DEIXARÁ O MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU EM INADIMPLENCIA NA FUNASA E NOS DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS, NO TOCANTE À TRANSFERENCIA DE RECURSOS E DISSE QUE O PLANO É PARA OS PRÓXIMOS 20 ANOS, RESSALTANDO QUE AÇÃO QUE ESTÁ SENDO DESENVOLVIDA É IMPORTANTE PARA TODA COMUNIDADE EM SEGUINDA APRESENTOU A EQUIPE QUE EM PRIMEIRA MÃO VEIO ATÉ NOSSA CIDADE PARA REALIZAR A PRIMEIRA ETAPA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO QUE É A MOBILIZAÇÃO, PASSANDO A PALAVRA AO PROFESSOR DEUSIANO, DISCENTE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS, DISSE DO DESENVOLVER DO PLANO E SOBRETUDO DA IMPORTÂNCIA DO MESMO PARA TODA A POPULAÇÃO, NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, FALOU AINDA DA IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO



DE TODA COMUNIDADE NA ELABORAÇÃO DO PLANO, DA PARTICIPAÇÃO DE TODOS NAS AUDIÊNCIAS, DISCERNIU TAMBÉM SOBRE A EXPERIÊNCIA DO ICAP NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE SANEAMENTOS POR TODO ESTADO, PEDIU A COLABORAÇÃO DE TODA COMUNIDADE, AUXILIANDO OS PESQUISADORES QUE VIRÃO FAZER UM DIAGNOSTICO DE TODAS AS COMUNIDADES, QUE ISSO FAZ PARTE DAS ETAPAS E A PRIMEIRA É A MOBILIZAÇÃO E POSTERIORMENTE UM EFETIVO DIAGNOSTICO, ABRANGENDO TODA A PROBLEMATICA, OBDECENDO AS PARTICULARIDADES DE CADA LUGAR EXPLANOU TAMBÉM SOBRE OS MECANISMOS DE EXECUÇÃO DO PLANO. A PALAVRA FOI PASSADA PARA O ENGENHEIRO CAIO CÉZAR, QUE EXPLANOU SOBRE A PARTE TÉCNICA DO PLANO EM SEUS QUATRO EIXOS: 1- ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL; 2 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO; 3 - MANEJOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E 4 - DRENAGENS DAS AGUAS PLUVIAIS URBANA. EM SEGUIDA A PALAVRA FOI REPASSADA A ENGENHEIRA PATRICIA, QUE APRESENTOU AS FASES DE EXECUÇÃO DO PMSB DE ARAGUAÇU, QUE TERÁ EFETIVAMENTE 11 SERVIÇOS. EM SEGUIDA A PLENÁRIA FORA ABERTA AS PERGUNTAS E SUGESTÕES, O VEREADOR NELSON NED, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, ENALTECEU ATITUDE DESSA ADMINISTRAÇÃO E A FORMA COM QUE VEM TRABALHANDO. GEORDANI OLIVEIRA, DISSE DA NECESSIDADE IMEDIATA DA REGULARIZAÇÃO DO DISTRITO DE BAIANOPOLIS, POIS ATÉ A PRESENTE DATA OS MORADORES NÃO SÃO OS DONOS LEGAIS DE CADA UM DOS SEUS LOTES, ISSO PREJUDICA A VINDA DE RECURSOS PARA EFETIVAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO DISTRITO, COM A ELABORAÇÃO DESSE PROJETO DE SANEAMENTO, JÁ AJUDARIA A RESOLVER ESSE PROBLEMA. O SR. ADÃO, LEVANTOU A QUESTÃO DE QUE NEM TODOS TEM BANHEIROS EM SUAS RESIDÊNCIAS, O ENGº CAIO, DISSE QUE ISSO É UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E É A UMA AÇÃO QUE DEVE SER CONTEMPLADA NO PLANO IMEDIATAMENTE. O SR. LAZARP BALBÃO, QUESTIONOU EM QUAL PERÍODO SERIA EFETIVADA ESSAS AÇÕES, POIS ENTENDEU QUE SERÁ AO

LONGO DE 20 ANOS, O PROFESSOR ALIOMAR EXPLICOU QUE O PLANO É FEITO PARA OS PRÓXIMOS 20 ANOS, MAS EXISTE UMA REVISÃO A CADA 04 ANOS, SENDO QUE O PROJETO PODE SER MEXIDO NESTAS REVISÕES E, PORTANTO EXECUTADO AQUILO QUE FOR MAIS URGENTE. GEORDANI RESSALTOU A IMPLANTAÇÃO DE TODAS AS NECESSIDADES DAS LOCALIDADES ENVOLVIDAS DENTRO DO PLANO. PROFESSOR ALIOMAR AGRADECEU MAIS UMA VEZ A PARTICIPAÇÃO DE TODOS E DECLARAROU ENCERRADA A PRESENTE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO DISTRITO DE BAIANOPOLIS. EU ADEMILTON MILHOMEM, LAVREI A PRESENTE ATA QUE IRÁ POR MIM ASSINADA E PELOS OS DEMAIS PRESENTES QUE QUIZEREM.

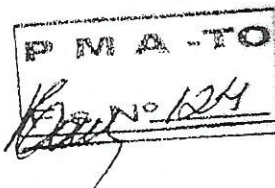

Ademilton de Souza Milhomem
Secretário Mul. de Comunicação
DECRETO Nº 169/2014


Luziano Pereira Rocha
Prefeito Municipal


Hilton Alençar Cerqueira
Secretário Mul. de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos
DECRETO Nº 173/2014



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO



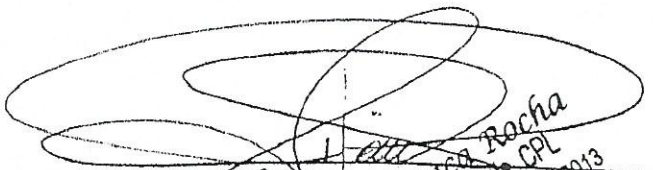
CONVOCAÇÃO

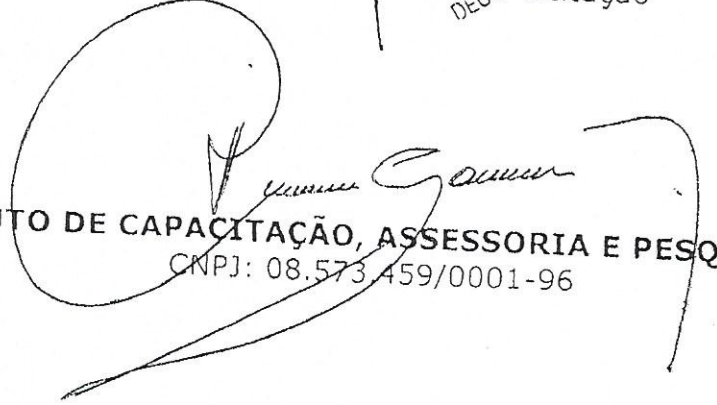
A licitante.

ICAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA-EPP
CNPJ: 08.573.459/0001-96

A presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Araguaçu, comunica que sua proposta relativa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BASICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO**, no valor de R\$ 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS) foi aceita como proveitosa para esta Administração, e convoca Vossa Senhoria para no prazo de até cinco (05) dias para comparecer a Secretaria Municipal de Administração para receber a Ordem de Compras e tomar providencias relativas a formalização do contrato de aquisição conforme consta da proposta, tendo em vista o permissivo da Lei nº. 8.666/93, que torna possível a contratação dos referidos serviços.

Araguaçu - To, aos 12 de Novembro de 2013


HÍONICA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação
12/11/2013

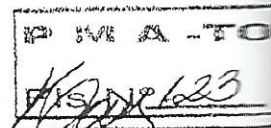

ICAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA-EPP
CNPJ: 08.573.459/0001-96



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



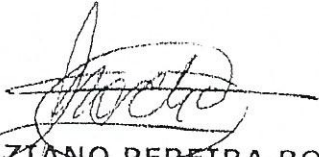
Tendo em vista o Parecer Jurídico, constante no processo licitatório, considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, o **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o disposto no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a licitação, na modalidade **CARTA CONVITE Nº 035/2013 ADM**, expedida em 21 de Outubro de 2013, por estar de acordo com a Legislação em vigor.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de Novembro (11) de dois mil e treze (2013).

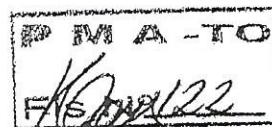

LUZIANO PEREIRA ROCHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO



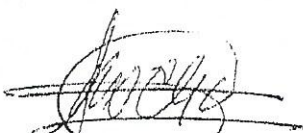
Tendo em vista Parecer Jurídico, constante no processo licitatório, considerando que mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, o **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o disposto no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93,

R E S O L V E:

ADJUDICAR a proponente **ICAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA PESQUISA LTDA-EPP** CNPJ: 08.573.459/0001-96 por ter apresentado a melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BASICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO**, no valor global de R\$ 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS) e por ser esta a mais vantajosa para o Município.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de Novembro (11) de dois mil e treze (2013).

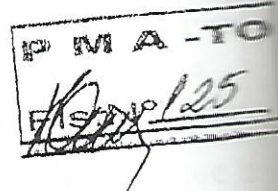

LUZIANO PEREIRA ROCHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO



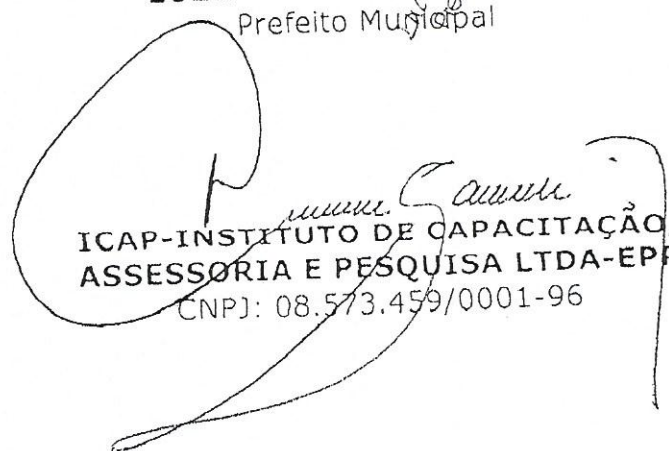
ORDEN DE SERVIÇO



A Prefeitura Municipal de Araguaçu - Estado do Tocantins, autoriza ao interessado ICAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA - EPP CNPJ: 08.573.459/0001-96 a mediata CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BASICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de Novembro (11) de dois mil e treze (2013).


LUZIANO PEREIRA ROCHA
Prefeito Municipal


ICAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO,
ASSESSORIA E PESQUISA LTDA-EPP
CNPJ: 08.573.459/0001-96



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Contrato CTL Nº 060/2013 – ADM

P. M. A. - TO
[Handwritten signature]

Contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO**, que entre si celebram na forma e condições seguintes de um lado como contratante o **Município de Araguaçu - TO** e de outro lado como contratado **ICAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA-EPP**.

O **Município de Araguaçu**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins, à Praça Raul de Jesus Lima nº 08, centro, CEP: 77.475-000, centro de Araguaçu - TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.391.407/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Srª **LUZIANO PEREIRA ROCHA**, brasileiro, divorciado, Gestor Público, portadora da RG Nº 358.610 SSP-TO e CPF nº 218.854.271-15 residente e domiciliado nesta cidade, e **ICAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA-EPP**, CNPJ: 08.573.459/0001-96, representada neste ato por seu Representante Legal, **ALIOMAR DE SOUZA GAMA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Quadra Sul, Qd. 14, Alameda 02 Lt 07, Centro, Palmas-To, portador da Cédula de Identidade nº 10832014 SSP/SP, CPF nº 857.053.228-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 É objeto do presente e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BASICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO**, conforme determinações constantes no edital do **Convite nº 035/2013 – ADM**, objeto deste contrato.

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Realizar capacitação de nivelamento do Grupo de Trabalho e de demais agentes sociais envolvidos na elaboração do PMSB;
- Elaborar os produtos conforme **escopo de serviços** considerando toda a área do município, sem deixar de considerar as peculiaridades locais e regionais;
- Na elaboração dos produtos, adotar metodologia que assegure a participação da comunidade;
- Disponibilizar logística necessária para a realização dos produtos mencionados no escopo dos serviços deste TR;
- Assessorar o Município participando da apresentação e defesa dos conteúdos pertinentes aos respectivos eventos;
- Examinar a legislação vigente para evitar contradições com o proposto no PMSB contemplar na elaboração dos produtos os aspectos socioeconômicos e os relativos a Uso e Ocupação do Solo, Meio Ambiente e Infra- Estrutura;
- Sistematizar estudos técnicos, discussões e encaminhamentos decorrentes do processo de elaboração do PMSB, apresentando relatórios referentes aos produtos esperados, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação;
- Apresentar relatórios e demais documentos obedecendo as normas técnicas deste TR.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Instituir através de ato público Grupo de Trabalho que será formado por Comitê de Coordenação (CC) e Comitê Executivo (CE).
- Definir membros do Grupo de trabalho;
- Enviar mensalmente a documentação exigida pela Funasa conforme previsto neste Termo de Referência;
- Identificar as instituições parceiras da sociedade civil que poderão contribuir com o processo de elaboração do Plano;
- Participar de todo o processo de elaboração do PMSB na condição de gestor/coordenador das reuniões, debates, consultas públicas, oficinas, conferências e demais atividades;
- Acompanhar, fiscalizar e aprovar ou solicitar adequação dos produtos a serem apresentados pela contratada;
- repassar para a contratada a cartografia disponível no município, incluindo cartas temáticas;
- Disponibilizar legislação, dados e indicadores dos municípios pertinentes à formulação do PMSB;
- intermediar o fornecimento de dados entre as gestoras dos serviços de saneamento e a consultoria responsável pelo PMSB.
- Disponibilizar informações existentes no município relacionadas a estudos socioeconômicos e físico-territoriais, bem como sobre programas e projetos do município com interface com o saneamento;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

5.1 A prestação de serviço será de 08(MESES) dias a contar do dia da assinatura do contrato.

5.2 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATADO, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pela Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no INC.IV, ART. 57, da Lei nº 8.666/93.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços constantes de sua proposta, **R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)**, conforme a proposta vencedora do Convite nº 035/2013-ADM, apresentada pela CONTRATADA e, aceita pelo CONTRATANTE. Sendo que serão pagos 37% do valor com o orçamento de 2013, ou seja, os itens A, B, C e D. E o restante 73% referente aos itens E, F, G, H, I, J e K com o orçamento de 2014. Conforme cronograma da FUNASA:

Produto	Descrição	Porcentagem
A	Cópia do ato público do poder executivo (decreto ou portaria, por exemplo), com definição dos membros dos comitês;	05%
B	Plano de mobilização social;	05%
C	Relatório do diagnóstico técnico-participativo;	13%
D	Relatório da prospectiva e planejamento estratégico;	14%
E	Relatório dos programas, projetos e ações;	10%
F	Plano de execução;	15%
G	Minuta de projeto de lei do plano municipal de saneamento básico;	5%
H	Relatório sobre os indicadores de desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico;	10%
I	Sistema de informações para auxílio à tomada de decisão;	6%
J	Relatório mensal simplificado do andamento das atividades desenvolvidas;	7%
K	Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico;	10%



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0052.2010 – Manutenção das atividades administrativas em geral.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0010.00.000 – Recursos Próprios

8. CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

f) Multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

g) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

h) Multa de 0,06 por cento por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

i) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Araguaçu, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

j) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.6 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.7 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.8 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.9 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2 A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3 Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, ao CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS E SEGUROS

10.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e Previdência Social.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As partes elegem o foro de Araguaçu - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

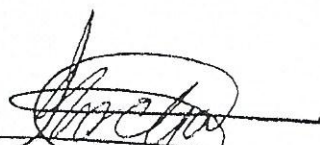
12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

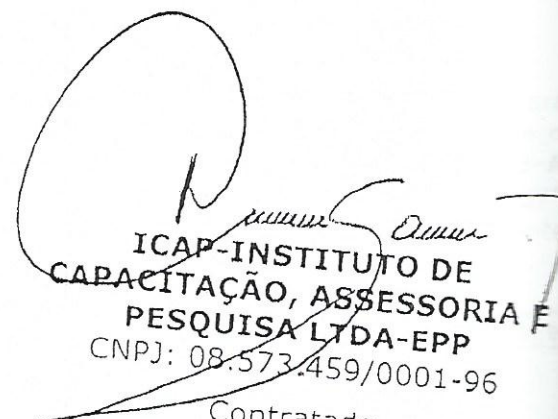
12.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I, do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

12.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias iguais.

ARAGUAÇU - TO, 18 de Novembro de 2013.


LUZIANO PEREIRA ROCHA
Prefeito Municipal
Contratante


**ICAP-INSTITUTO DE
CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E
PESQUISA LTDA-EPP**
CNPJ: 08.573.459/0001-96
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Valteriano T. de Lencastre

CPF/MF: 028.555.881-11

Nome: Miranda Rodrigues Brasil

CPF/MF: 947.766.651-40

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Nº 16

PÁGINA 1/1

Nota Emitido em: 06/12/2013

Cód. Controle Interno: 665254



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV TEOTONIO SEGURADO, CONJ 01, LOTES 08 E 09, 402 SUL, PALMAS - TO, CEP: 77021622

Fone: 63.2111-2702

Site: www.palmas.to.gov.br

Fax: 063 2111-2718

Email: nfe.sefin@palmas.to.gov.br

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Nº 16

MODELO ÚNICO

PÁGINA 1/1

Nome: ICAP INSTITUTO DE CAP, ASSESSORIA E PESQ. LTDA
Nome Fantasia: ICAP INSTITUTO DE CAP, ASSESSORIA E PESQ. LTDA
Endereço: Logr. AV. LO 05 Qd. Lt. 04 Nº S/N Bairro: 309 S
Cidade: PALMAS UF: TO C.E.P.: 77.015-526 Fone: xx32131880
CCP: 114033 Insc. Municipal: 186899 CNPJ/CPF: 08.573.459/0001-96

Dados do Tomador de Serviços:

Nome: PREF. MUN. DE ARAGUAÇU
Nome Fantasia: PREF. MUN. DE ARAGUAÇU
Endereço: Logr. PRAÇA RAUL DE JESUS LIMA Qd. 5 Lt. 1 Nº 8 Bairro: CENTRO
Complem.: Cidade: ARAGUAÇU UF: TO CEP.: 77.475-000
CCP: 194171 CNPJ/CPF: 02.391.407/0001-12 Insc. Municipal: Insc. Estadual:

Quant.	Unid.	C. Serv.	Discriminação dos Serviços Prestados	Aliquota	Vir. Unitário	Vir. Dedução	Vir. Total (R\$)
1,00000	1	7.03	PRIMEIRA PARCELA REFERENTE À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ARAGUAÇU, CONFORME CONTRATO CPL 60/2013 - ADM FIRMADO EM 18/11/2013	5,00	29.200,00000	0,00	29.200,00

OPTANTE DO SUPER SIMPLES: NÃO

Serviço prestado em ARAGUAÇU

Valor total Nota 29.200,00
Total das Retenções 0,00
Valor do ISSQN 1.460,00
Valor Descontos 0,00
Valor total Dedução 0,00
TOTAL LÍQUIDO 29.200,00

ALÍQUOTA:

LEGENDA PARA OS CÓDIGOS DE SERVIÇOS DA NOTA

Código	Descrição do Serviço
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

ATESTO

Prefeitura Municipal de Araguaçu - TO
Declaro para os devidos fins que foram realizados os serviços constantes nesta
Declarante

[Assinatura]
Assinatura

Natureza da operação: SERVIÇOS

Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços Autorizadas 1 à 100,
ESPECIAL MODELO ÚNICO - AUT (AIDF)

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS Nº 16

Observações: DADOS BANCÁRIOS DO ICAP BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1886-4 CONTA CORRENTE: 28892-3

DATA DE EMISSÃO

06/12/2013

COD. CONTROLE INTERNO

665254

ISSQN retido pelo tomador: NÃO

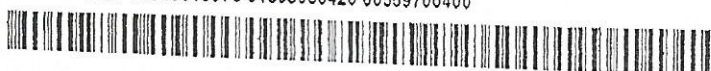
Página 1/1

VIA ÚNICA

Página 1/1

Consulte a autenticidade deste documento no site: <http://www.palmas.to.gov.br/dms/dmsnotafiscal.html>

00063006008 09945618976 01535050420 00559700400





DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

ORDEM DE PAGAMENTO (8038)	Número 01630/00001	Data Emissão 17/12/2013	Processo 1600
---------------------------	-----------------------	----------------------------	------------------

Empenho 2013	Dot. Compactação 49	CNPJ/CPF 08.573.459/0001-96	Favorecido ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO ASSES. E PESQUISA LTDA - EPP
-----------------	------------------------	--------------------------------	--

ORÇAMENTO				
UNIDADE:	0004	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SALDO ANTERIOR	75.200,00
FUNÇÃO:	04	Administração	VALOR DO DOCUMENTO	29.200,00
SUB-FUNÇÃO:	122	Administração geral	SALDO POSTERIOR	50.000,00
PROGRAMA:	0052	Administração Geral		
PROJATIV	2010	Manutenção das atividades administrativas em geral		
NAT. DESPESA:	339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
SUB-ELEMENTO:	05	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS		

PROVENIENTE DE PARTE DE PAGAMENTO COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO., CONFORME CARTA CONVITE 035/2013 E CONTRATO CTL - 060/2013 - ADM ANEXO

DESPESA A PAGAR PAGAMENTO RECURSO: F P M

TIPO DE EMPENHO ORDINARIO			MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONVITE
EMPENHO 001/01304-8	BB-BANCO DO BRASIL S/A	CONTA 010.015-3	CHEQUE 28692-3
ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS			TOTAL DE DESCONTOS
 LUZIANO PEREIRA ROCHA PREFEITO MUNICIPAL			VALOR LÍQUIDO 29.200,00
 PETRÔNIO BARREIRA BORGES EMITENTE			

VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS
--

ASSINATURA DO CONTROLE INTERNO Amuro Meira Soares CHEFE DO CONTROLE INTERNO DECRETO Nº 012/2013
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV TEOTONIO SEGURADO, CONJ 01, LOTES 08 E 09, 402 SUL. PALMAS - TO. CEP: 77021622

Fone: 63.2111-2702

Fax: 063 2111-2718

Site: www.palmas.to.gov.br

Email: nfe.sefin@palmas.to.gov.br

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE
SERVICOS

Nº 20

MODELO ÚNICO

PÁGINA 1/1

Nome: ICAP INSTITUTO DE CAP, ASSESSORIA E PESQ. LTDA

Nome Fantasia: ICAP INSTITUTO DE CAP, ASSESSORIA E PESQ. LTDA

Endereço: Logr. AV. LO 05 Qd. . Lt. 04 N° S/N Balrro: 309 S

Cidade: PALMAS UF: TO C.E.P.: 77.015-526 Fone: xx32131880

CCP: 114033 Insc. Municipal: 186899 CNPJ/CPF: 08.573.459/0001-96

Dados do Tomador de Serviços:

Nome: PREF. MUN. DE ARAGUAÇU

Nome Fantasia: PREF. MUN. DE ARAGUACU

Endereço: Logr. PRAÇA RAUL DE JESUS LIMA Qd. 5 Lt. 1 N° 8 Balroo: CENTRO

Complm.: Cidade: ARAGUACU UF: TO CEP.: 77.475-000

CCP: 194171 CNPJ/CPF: 02.391.407/0001-12 Insc. Municipal: Insc. Estadual:

Quant.	Unid.	C. Serv.	Discriminação dos Serviços Prestados	Aliquota	Vir. Unitário	Vir. Dedução	Vir. Total (R\$)
1,00000	1	7.03	SEGUNDA PARCELA REFERENTE À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ARAGUAÇU, CONFORME CONTRATO CPL 60/2013 - ADM FIRMADO EM 18/11/2013	5,00	25.000,00000	0,00	25.000,00

OPTANTE DO SUPER SIMPLES: NÃO

Código	Retenções	Valor
3	ISSQN	1.250,00

Serviço prestado em ARAGUACU	Valor total Nota	25.000,00
	Total das Retenções	1.250,00
	Valor do ISSQN	1.250,00
	Valor Descontos	0,00
	Valor total Dedução	0,00
ALÍQUOTA:	TOTAL LÍQUIDO	23.750,00

LEGENDA PARA OS CÓDIGOS DE SERVIÇOS DA NOTA

Código	Descrição do Serviço
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

Atesto a verificação das formalidades
deste DANFE junto ao Sítio da ICMS
INSTITUTO DE CBR
BRASILEIRO 04 102 1704
Assinatura

Natureza da operação: SERVICOS	Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços Autorizadas 1 à 100, ESPECIAL MODELO ÚNICO - AUT (AIDF)
--------------------------------	--

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS Nº 20

Observações: DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AGENCIA 3962-4 CONTA CORRENTE 28692-3

ISSQN retido pelo tomador: NÃO

Página 1/1

Consulte a autenticidade deste documento no site: <http://www.palmas.to.gov.br/dms/dmsnotaflscal.html>

00063006008 09945618976 01535050420 00559700800

המחיר הממוצע של המכשיר הוא 1,200 ש"ח, ויש לו מחיר מינימלי של 1,000 ש"ח. המחיר הממוצע של המכשיר הוא 1,200 ש"ח, ויש לו מחיר מינימלי של 1,000 ש"ח.



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACU

ORDEN DE PAGAMENTO: 0862

Número
00236/00001

Data Emissão
26/02/2014

Processo

Exercício 2014	Dot. Consolidada 127	CNPJ/CPF 08.573.459/0001-96	Favorecido ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO ASSES. E PESQUISA LTDA - E
DOTAÇÃO			SALDO ANTERIOR
UNIDADE: 0028 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			60,00
FUNÇÃO: 04 Administração			
SUB-FUNÇÃO: 271 Previdência básica			
PROGRAMA: 0052 Gestão Manutenção e Serviços ao Município			VALOR DO DOC
PROJ/ATIV: 2010 Manutenção dos serviços administrativos gerais			25,00
NAT. DESPESA: 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			SALDO POSTERIOR
SUB-ELEMENTO: 39 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			25,00

Histórico

PROVENIENTE DE PARTE DE PAGAMENTO COM REEMPENHO DO PROCESSO Nº 1630 DO EMPENHO Nº 8037 DE 18.11.2013 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO., CONFORME CARTA CONVITE 035/2013 E CONTRATO CTL - 060/2013 - ADM ANEXO

ISS - PRÓPRIO: 750,00 ISS - MDE: 312,50 ISS - ASPS: 187,50
RECURSO: F P M

TIPO DE EMPENHO
GLOBAL

BANCO 001/01304-8 BB-BANCO DO BRASIL S/A	CONTA 010.015-3	MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONVITE
ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS		CHEQUE 28692-3
LUZIANO PEREIRA ROCHA PREFEITO MUNICIPAL		TOTAL DE DESCONTOS 1,250,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO		VALOR LÍQUIDO 28690,75

VINTE E TRES MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS

ASSINATURA DO CONTROLE INTERNO

Amiro Meira
Diretor da Divisão do Controle Interno
DECRETO Nº 180/2014

05



EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO** torna público que em atendimento aos preceitos da Lei 11.445/2007 e ao Decreto 7.217/2010, será realizada uma audiência pública no dia 21 de março de 2014 para a apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Araguaçu à população e à Câmara Municipal de Vereadores com a finalidade de aprovar o mesmo. O evento ocorrerá a partir das 18 horas na Câmara Municipal de Vereadores.

LUZIANO PEREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2014
Partes: Prapel Comércio Atacadista LTDA - CNPJ: 10.460.274/0001-17 e a Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro - TO.
OBJETO: registro de preços para aquisição de material didático pedagógico para atender necessidades da Escola Municipal de Aparecida do Rio Negro - TO, para o ano letivo de 2014, com entrega parcelada.
Prazo de Vigência: da assinatura até 31/12/2014
Data de Assinatura: 10/03/2014.
Valor: R\$ 128.000,00 (Cento e Vinte e Oito Mil Reais).
Deusimar Pereira Amorim - Prefeito Municipal.

EXTRATOS DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00652014
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº C.I. 005/2014
Partes: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda - CNPJ: 03.817.702/0001-50 e a Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro - TO.
OBJETO: Registro de Preço para a contratação de empresa operadora de sistema de cartões para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, pneus, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral) bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operados através da utilização de sistema via WEB próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela contratada para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro - TO.
Prazo de Vigência: da assinatura até 31/12/2014
Data de Assinatura: 06/03/2014.
Valor: R\$ 1.575.600,00 (Hum Milhão Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Seiscentos Centavos).
Deusimar Pereira Amorim - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

APREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO torna público que em atendimento aos preceitos da Lei 11.445/2007 e ao Decreto 7.217/2010, será realizada uma audiência pública no dia 21 de março de 2014 para a apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Araguaçu à população e à Câmara Municipal de Vereadores com a finalidade de aprovar o mesmo. O evento ocorrerá a partir das 18 horas na Câmara Municipal de Vereadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2014

OBJETO: Locação de veículos do tipo pick up para dar apoio aos técnicos nos trabalhos de rotina na manutenção e reparos nos sistemas de abastecimento de água do SEMUSA - Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item. Abertura: às 09:00h, do dia 25 de março de 2014, Local: Rua 13 de outubro, nº. 737 - Centro - Araguatins/TO. Informações: 63-3474-3002 e 2140.

Ney Madalena Caldas
Superintendente do SEMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2014

OBJETO: Registro de preços para prestação dos serviços de limpeza em áreas urbana e rural do município de Araguatins/TO conforme Termo de Referência. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 11/2014, do tipo menor preço por lote. ABERTURA: às 09:00h, do dia 25 de março de 2014, sala de licitação, à Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº - Centro - Araguatins/TO. Contato pelo telefone 63-3474-2140 ou E-mail licitacao@araguatins.to.gov.br.

JORLAN LIMA OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2014

OBJETO: Registro de preços para prestação dos serviços de gráficos para a Prefeitura Municipal de Araguatins/TO e Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante), conforme Termo de Referência. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 12/2014, do tipo menor preço por lote. ABERTURA: às 09:00h, do dia 26 de março de 2014, sala de licitação, à Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº - Centro - Araguatins/TO. Contato pelo telefone 63-3474-2140 ou E-mail licitacao@araguatins.to.gov.br.

JORLAN LIMA OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO TOCANTINS
AVISO 2ª ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 003/2014

O Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação Pública, procedimento nº 04/2014, tipo Menor Preço Global, que visa à contratação de um profissional médico clínico geral para atender na Unidade Básica de Saúde Joana Maria Araujo Neves, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, por um período de 05(cinco) meses (março a junho) de 2014. Alteração no objeto do Edital: contratação de um profissional médico clínico geral para atender na Unidade Básica de Saúde Joana Maria Araujo Neves, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, por um período de 05(cinco) meses (março a junho) de 2014. A abertura ocorrerá dia 19 de março de 2014 às 09h00min, restando desde já aos interessados que o edital e seus anexos não será enviado/fornecido via e-mail ou fax similar. Os interessados poderão adquirir junto da CPL, no seguinte endereço, AV. TOCANTINS Nº 21 CENTRO - BOM JESUS - TO, das 12:30 às 18:30h, maiores informações, fone: (63) 3483-1172.

Bom Jesus do Tocantins - TO, 12 de Março de 2014.

ISABEL PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

AVISO PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Bom Jesus do Tocantins-TO, em defesa do interesse público, resolve prorrogar o edital de Pregão Presencial 010/2014, procedimento nº 012/2014, tipo Menor Preço por item, que visa à contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para consumo em Merenda Escolar e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A abertura ocorrerá dia 20 de Março de 2014, às 09h00min. Restando desde já aos interessados que o edital e seus anexos não será enviado/fornecido via e-mail ou fax similar. Os interessados poderão adquirir junto da CPL, no seguinte endereço, AV. TOCANTINS Nº 21 CENTRO - BOM JESUS - TO, das 12:30 às 18:30h, maiores informações, fone: (63) 3483-1172.

Bom Jesus do Tocantins - TO, 12 de Março de 2014.

ISABEL PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - PM - CTO - 004/2014

O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL - PM - CTO - 004/2014 com abertura prevista para o dia 25/03/2014 às 09h, visando à contratação de empresa para executar os serviços para de Georreferenciamento e Levantamento Urbano, objetivando o parcelamento e a legalização dos terrenos dos setores: Araguaia II, Novo Horizonte, Vila São João, Sol Nascente, parte do Setor Oeste e Parque Industrial do Setor Santo Antônio do município de Colinas do Tocantins. Solicitado pela Secretaria Especial de Administração conforme ANEXO "I", de acordo com as especificações e quantidades constantes do edital. Mais informações (63) 3476 7003.

Colinas do Tocantins 12 de março de 2014.

Nara David Alves Vaz
Pregoeira

DATA DO RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
NF-e Emitido em: 31/03/2014	Cód. Controle Interno: 665259

NOTA FISCAL ELETRÔNICA
DE SERVIÇOS

Nº 21
PÁGINA 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AV TEOTONIO SEGURADO, CONJ 01, LOTES 08 E 09, 402 SUL. PALMAS - TO. CEP: 77021622
Fone: 63.2111-2702 Fax: 063 2111-2723
Site: www.palmas.to.gov.br Email: nfe.sefin@palmas.to.gov.br

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE
SERVIÇOS
Nº 21

MODELO ÚNICO
PÁGINA 1/1

Nome: ICAP-INSTITUTO DE CAPACITACAO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA - EPP
Nome Fantasia: ICAP-INSTITUTO DE CAPACITACAO, ASSESSORIA E PESQ LTDA
Endereço: Logr. AV. LO 05 Qd. Lt. 04 Nº Balro: 309 S
Cidade: PALMAS UF: TO C.E.P.: 77.015-526 Fone: 632131880
CCP: 114033 Insc. Municipal: 186899 CNPJ/CPF: 08.573.459/0001-96

Dados do Tomador de Serviços:

Nome: PREF. MUN. DE ARAGUAÇU
Nome Fantasia: PREF. MUN. DE ARAGUAÇU
Endereço: Logr. PRAÇA RAUL DE JESUS LIMA Qd. 5 Lt. 1 Nº 8 Balro: CENTRO
Complem.: Cidade: ARAGUAÇU UF: TO CEP.: 77.475-000
CCP: 194171 CNPJ/CPF: 02.391.407/0001-12 Insc. Municipal: Insc. Estadual:

Quant.	Unid.	C. Serv.	Discriminação dos Serviços Prestados	Aliquota	Vir. Unitário	Vir. Dedução	Vir. Total (R\$)
1,00000	1	7.03	TERCEIRA PARCELA REFERENTE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ARAGUAÇU, CONFORME CONTRATO CPL 60/2013 - ADM FIRMADO EM 18/11/2013	5,00	25.000,00000	0,00	25.000,0

OPTANTE DO SUPER SIMPLES: NÃO

Código	Retenções	Valor
3	ISSQN	1.250,00
Valor total Nota		25.000,00
Total das Retenções		1.250,00
Valor do ISSQN		1.250,00
Valor Descontos		0,00
Valor total Dedução		0,00
TOTAL LÍQUIDO		23.750,00

LEGENDA PARA OS CÓDIGOS DE SERVIÇOS DA NOTA

Código	Descrição do Serviço
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

ATESTO

Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO
Declaro para os devidos fins que foram realizados os serviços constantes neste Documento

[Assinatura]
Assinatura

Natureza da operação: SERVIÇOS	Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços Autorizadas 1 à 100. ESPECIAL MODELO ÚNICO - AUT (AIDF)
--------------------------------	--

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS Nº 21

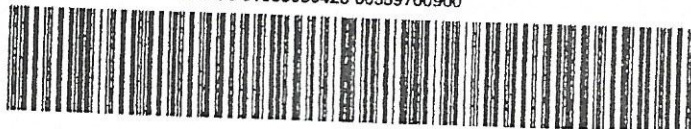
Observações: DADOS BANCÁRIOS DO ICAP: BANCO DO BRASIL. AGENCIA: 3962-4. CONTA CORRENTE: 28692-3

ISSQN retido pelo tomador: SIM

Página 1/1

Consulte a autenticidade deste documento no site: <http://www.palmas.to.gov.br/dms/dmsnotafiscal.html>

00063006008 09945618976 01535050420 00559700900



DATA DE EMISSÃO 31/03/2014
COD. CONTROLE INTERNO 665259
VIA ÚNICA Página 1/1

P M A - T O
Fls Nº *[Assinatura]*



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACU

DE PAGAMENTO (11590)

Número
00236/00002Data Emissão
15/04/2014

Processo

Exercício	Dot. Compactada	CNPJ/CPF	Favorecido
2014	127	08.673.459/0001-96	ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO ASSES. E PESQUISA LTDA - EPP

DOTAÇÃO			SALDO ANTERIOR
UNIDADE:	0028	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	25.000,00
FUNÇÃO:	04	Administração	
SUB-FUNÇÃO:	271	Previdência básica	
PROGRAMA:	0052	Gestão Manutenção e Serviços ao Município	
PROJ/ATIV:	2010	Manutenção dos serviços administrativos gerais	
NAT. DESPESA:	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
SUB-ELEMENTO:	39	SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	

Histórico

PROVENIENTE DE PAGAMENTO COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO
MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO., CONFORME CARTA CONVITE 035/2013 E CONTRATO CTL - 060/2013 - ADM ANEXO

ISS - PROPRIO: 750,00 ISS - MDE: 312,50 ISS - ASPS: 187,50
DESPESA A PAGAR PAGAMENTO RECURSO: I C M S

TIPO DE EMPENHO GLOBAL		MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONVITE
BANCO 001/01304-8 BB-BANCO DO BRASIL S/A	CONTA 010.903-7	CHEQUE 28692-3
ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS		TOTAL DE DESCONTOS
 LUZIANO PEREIRA ROCHA PREFEITO MUNICIPAL		VALOR LÍQUIDO
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO		
VINTE E TRES MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS		
ASSINATURA DO CONTROLE INTERNO		
 Amiro Meira Diretor da Divisão do Controle Interno DECRETO Nº 180/2014		

P M A - TO

Fls. Nº